



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$50; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas do orçamento.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 27:159 — Regulariza a situação do governador geral de Moçambique quanto à sua permanência na metrópole e fixa a remuneração devida pelos serviços que presta no Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 29 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, do 27 de Março de 1929, a transferência das seguintes quantias no capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico:

Artigo 16.º — Dos n.ºs 1) e 4) para o n.º 2), respectivamente, as quantias de 5.000\$ e 2.000\$, no total de 7.000\$.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1936. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Decreto n.º 27:159

Encontrando-se na metrópole o governador geral de Moçambique e tendo em atenção que presta serviço no Ministério das Colónias;

Sendo preciso regularizar a situação do referido funcionário quanto à sua permanência na metrópole e sendo necessário fixar a remuneração devida pelos serviços que presta no Ministério;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 2.º e 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo e § único do artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a permanência na metrópole do governador geral de Moçambique, desde a data da sua apresentação até que o Ministro das Colónias o entenda conveniente, devendo prestar os serviços de que fôr incumbido pelo mesmo Ministro.

Art. 2.º Os vencimentos e ajudas de custo a que o referido funcionário terá direito durante a sua estada na metrópole são os constantes dos artigos 3.º e 11.º do decreto n.º 22:822, de 12 de Julho de 1933, a liquidar nos termos da legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

